

COM 02 EMENDAS



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 03, DE 08.04.2020

APROVADO

**LEI Nº 6.333/2020**

**ASSUNTO:** AUTORIZA A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE AUXÍLIO COMPLEMENTAR FINANCEIRO, DE CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, PARA SUBSISTÊNCIA DOS TRABALHADORES AMBULANTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 08 DE ABRIL DE 2020.

**PRAZO FATAL: 23 DE ABRIL DE 2020**

DISCUSSÃO ÚNICA

**OBSERVAÇÃO:** ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 115/2020-GP, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

<p><b>Aprovado em Discussão Única</b></p> <p>Em <u>15</u> de <u>04</u> de <u>2020</u></p> <p><u>ABNER ROSA</u></p> <p>Presidente</p>	<p><b>REJEITADO</b></p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Presidente</p>
<p><b>Aprovado em 1ª Discussão</b></p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Presidente</p>	<p><b>ARQUIVADO</b></p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Setor de Proposituras</p>
<p><b>Aprovado em 2ª Discussão</b></p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Adiado em ____ de ____ de ____</p> <p>Para ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em ____ de ____ de ____</p> <p>Para ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em ____ de ____ de ____</p> <p>Para ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2</p>	<p><b>Prazo das Comissões:</b></p>



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 115/2020 – GP

Jacareí, 08 de abril de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 06/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 06/2020 – Autoriza a concessão temporária de auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e excepcional, para subsistência dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Município.

**Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 08 DE ABRIL DE 2020,

APROVADO

Autoriza a concessão temporária de auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e excepcional, para subsistência dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Município.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Público a conceder temporariamente o auxílio complementar "voucher" de até R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) referência do valor de duas Cesta Básica, para garantir a subsistência e programação dos trabalhadores ambulantes devidamente cadastrados junto aos órgãos da Prefeitura de Jacareí.

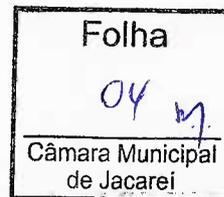
Parágrafo Único. O voucher poderá ser parcelado em duas vezes nos meses de abril de maio de 2020.

**Art. 2º** O voucher será disponibilizado somente na impossibilidade de entrega da cesta básica em alimentos e se o trabalhador ambulante não tiver sido beneficiado por outra medida econômica assistencial disponibilizada por qualquer dos entes federativos.

**Art.3º** A operacionalização, cadastramento, controle e entrega do auxílio ficará a cargo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, de Finanças e de Assistência Social.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e convalida todos os atos já praticados em decorrência do disposto no Decreto nº 1.005, de 25 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha
05 M
Câmara Municipal de Jacareí

**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a concessão temporária de auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e excepcional, para subsistência dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Município.

A propositura contém novas medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19), que já determinou o reconhecimento de estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual, a partir, respectivamente, do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Vale lembrar que o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, estendeu a quarentena no Estado de São Paulo até o dia 22 de abril de 2020.

Portanto, é indiscutível a necessidade do Poder Público intervir diante do atual cenário. Nesse sentido, com o objetivo de minimizar os impactos causados aos trabalhadores ambulantes, estando estes em situação de vulnerabilidade social em razão do atual cenário econômico, o referido Projeto de Lei prevê um auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e temporário.

O Projeto de Lei propõe que seja concedido em até duas parcelas voucher de até R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), referente ao valor de duas cestas básicas. O voucher somente será disponibilizado em caso de impossibilidade de entrega de cesta básica em alimentos e quando o ambulante não tiver sido contemplado com um dos benefícios econômicos assistenciais disponibilizados por um dos entes federativos.

Destaca-se que o Município tem adotado diversas medidas para auxiliar quem mais precisa. O corte de água e esgoto foram suspensos e foi apresentado a esta Câmara Projeto de Lei para isentar o pagamento das faturas de água e esgoto referentes aos meses de abril e maio de 2020 dos usuários enquadrados na categoria residencial econômica, a qual também foi beneficiada com a suspensão do corte de energia solicitada pelo governo estadual.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



O presente projeto está amparado pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, **como exceção**, uma vez que estamos em estado de emergência no Município e já decretado o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos de **calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (destacamos)*

Importante esclarecer que, o Poder Executivo Estadual declarou Estado de Calamidade por meio do Decreto nº 1013, de 07 de abril de 2020, desta forma, está dispensado das exigências dispostas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o Comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 40, IV, art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí